



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CMJ/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-341/CMJ/2026  
MENOR PREÇO POR LOTE

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaru-RO, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela **Portaria nº 089/CMJ/GP/2025 de 10 de fevereiro de 2025**, para o conhecimento dos interessados, que proceder-se-á procedimento Licitatório por meio do setor de Divisão de Licitações, da Câmara Municipal de Jaru, sediado na Rua Goiás, nº 3135 setor 02, na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, Resolução 385 de 19 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL, CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
LOCAL DA REALIZAÇÃO:	<a href="https://portal.licitanet.com.br/">https://portal.licitanet.com.br/</a>
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 22/07/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 22/07/2026, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 22/07/2026, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

**1. DO OBJETO**

1.1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jaru**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	108,00	SERV	285,44	30.827,52
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, MODELO SPLIT, REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos	8,00	SERV	399,94	3.199,52

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.				
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 60.000Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	16,00	SERV	730,66	11.690,56
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	10,00	SVC	483,34	4.833,40
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	2,00	SVC	650,00	1.300,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	4,00	SVC	2.010,00	8.040,00
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	10,00	SVC	133,79	1.337,90
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	2,00	SVC	140,54	281,08
9	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	4,00	SVC	301,68	1.206,72
10	SERVIÇO DE PRESSURIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM AR CONDICIONADO. Serviço de pressurização e detecção de vazamentos em ar-condicionado, incluindo teste de estanqueidade com nitrogênio e localização de vazamentos em tubulações e conexões.	20,00	SVC	338,34	6.766,80
11	SERVIÇO DE SOLDA Serviço de solda brasagem em tubulações de cobre de ar-condicionado.	20,00	SVC	194,43	3.888,60
12	GÁS REFRIGERANTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS. (fornecimento do gás e mão de obra).	50,00	KG	614,70	30.735,00
13	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	5,00	UN	119,15	595,75
14	CAPACITOR 35 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	178,34	1.783,40
15	CAPACITOR 50 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	185,20	1.852,00
16	CAPACITOR 2,5 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	150,07	1.500,70
17	SENSOR 10 K (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	201,34	2.013,40
18	SENSOR 5 K (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	201,34	2.013,40
19	PLACA UNIVERSAL (Fornecimento e instalação).	5,00	UN	524,44	2.622,20
20	RELE (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	167,57	1.675,70

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
21	PORCA 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	46,72	467,20
22	PORCA 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	52,22	522,20
23	PORCA 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	57,22	572,20
24	PORCA 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	57,22	572,20
25	UNIÃO DE ACESSO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	202,70	2.027,00
26	UNIÃO DE ACESSO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	204,94	2.049,40
27	UNIÃO DE ACESSO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	210,86	2.108,60
28	UNIÃO DE ACESSO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	204,94	2.049,40
29	VALVULA DE ACESSO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	217,02	2.170,20
30	VALVULA DE ACESSO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	214,39	2.143,90
31	VALVULA DE ACESSO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	215,55	2.155,50
32	VALVULA DE ACESSO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	217,27	2.172,70
33	COBRE 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
34	COBRE 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
35	COBRE 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
36	COBRE 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	184,59	1.845,90
37	DRENO 09.000 A 30.000 BTU' (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	106,69	1.066,90
38	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
39	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
40	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
41	VALVULA DE SERVIÇO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,87	2.008,70
42	CONTACTORA/CONTATORA DE 80 AMPERES (Fornecimento e instalação)	10,00	UN	506,76	5.067,60
43	CONTACTORA/CONTATORA DE 30 AMPERES (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	503,69	5.036,90

1.1.2. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 162.794,65 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, extraídas por meio de pesquisa de preço realizadas na plataforma do Banco Nacional de Preços.

1.1.3. Os quantitativos constantes acima são estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.1.4. Os quantitativos foram baseados de acordo com os aparelhos de ar-condicionados instalados nas dependências da Câmara Municipal de Jarú:

Capacidade do Ar-Condicionado (BTUs)	Quantidade
Aparelho de ar-condicionado - Potência 9.000 Btu'.	2

Aparelho de ar-condicionado - Potência 12.000 Btu'.	14
Aparelho de ar-condicionado - Potência 18.000 Btu'.	11
Aparelho de ar-condicionado - Potência 30.000 Btu'.	2
Aparelho de ar-condicionado - Potência 60.000 Btu'.	4
<b>Quantidade Total -</b>	<b>33 equipamentos</b>

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal LICITANET, no sítio <http://www.licitanet.com.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens cujo valor seja de até 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para os itens aos quais houver submetidos a separação de cota de 25%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16](#) da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

### **2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2. e 2.2.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no Item/Lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **não** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele Item/Lote;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **não** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do lote;

4.1.2. Descrição do objeto, de acordo com as especificações solicitadas neste instrumento convocatório e do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote, com rateio proporcionais ao desconto nos itens.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (2%).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

7.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) HORAS ÚTEIS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.17. Os (as) licitante (s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.**

#### **7.18. Da Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Cédula de identificação dos sócios (**RG**) e (**CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

**e)** Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos

atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

**f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**g) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**h) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**i) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

### **7.19. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;**

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.

c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**.

7.19.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.19.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato (s) pertinente e compatível em características ao do objeto da licitação, observando as peculiares do objeto deste pregão. A comprovação da experiência anterior do licitante deverá atender ao seguinte:

1. O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

2. O mesmo deverá conter o nome da empresa ou órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

b) A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de habilitação do certame licitatório, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços contratados, quando exigida pela legislação profissional aplicável ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT do domicílio sede da empresa, com indicação do Responsável Técnico habilitado para o desenvolvimento dos serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação.

A exigência tem respaldo na **Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019;**

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação,

manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

E ainda, Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

### **7.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:**

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos dos dois últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1- Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente superiores a 1

LG= Liquidez Geral superiores a 1

SG= Solvência Geral superiores a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Nas compras para entregas futura e na execução de obras e serviços, o licitante deverá apresentar o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, visando demonstrar aptidão econômica.

### **7.22. Das Declarações:**

7.22.1. **Termo de Compromisso** (declaração conjunta).

#### **FATO SUPERVENIENTE**

a) Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **EMPREGABILIDADE DE MENOR**

b) Que a empresa não utiliza em seu quadro de colaboradores a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

#### **GRAU DE PARENTESCO**

c) Que a empresa não mantém vínculo, em exercícios de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

d) Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

## **ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO**

e) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

## **RESERVA DE CARGO**

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

7.22.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**7.22.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial da Câmara Municipal, acessível em Portal Transparência.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021., quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;  
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/>, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **11.1. DA CONTRATANTE**

- 11.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, objeto da contratação;
- 11.1.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada do Contrato;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
- 11.1.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Contratado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso;

### **11.2. DA CONTRATADA**

- 11.2.1. Efetuar a entrega dos materiais e prestação do serviço no prazo descrito na solicitação encaminhada por esta administração.
- 11.2.2. Efetuar a execução do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no contrato.
- 11.2.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 11.2.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;
- 11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
- 11.2.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 11.2.7. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;
- 11.2.9. Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- 11.2.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 11.2.12. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 11.2.13. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;
- 11.2.14. Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.

## **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **12.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 12.1.1. Os produtos/materiais e prestação do serviço deverão ser entregues e efetuados nas dependências da Câmara Municipal de Jarú, situada à Rua Goiás nº 3531, Setor 02, Jarú/RO. Sendo no horário de

funcionamento; De segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

12.1.2. Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva em decorrência de falhas ou ocorrências inesperadas nos aparelhos de ar-condicionado, o setor competente da Câmara Municipal de Jarú, comunicará formalmente a empresa contratada, para que designe técnico responsável para a averiguação do chamado, providenciando a realização de vistoria para diagnóstico do equipamento. A Formalização poderá ser feita por meio eletrônico, via WhatsApp. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá, no prazo máximo de **3 (três) horas**, responder ao chamado.

12.1.3. Constatada a necessidade de manutenção corretiva, o serviço deverá ser executado em prazo não superior a **3 (três) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo nos casos em que houver necessidade de substituição de peças de difícil obtenção, situação que deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

12.1.4. As manutenções periódicas deverão ser previamente agendadas com o setor competente da Câmara Municipal de Jarú, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

## **13. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e entrega da Fatura/Nota Fiscal. Sendo a mesma enviada no endereço eletrônico: [camaravereadoresjaru@gmail.com](mailto:camaravereadoresjaru@gmail.com) e [almoxarifado@jaru.ro.leg.br](mailto:almoxarifado@jaru.ro.leg.br) ou entregue no departamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Jarú.

13.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

13.4. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

13.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus à esta Administração.

13.6. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú-RO.

13.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. Ou enviada no endereço eletrônico: [almoxarifado@jaru.ro.leg.br](mailto:almoxarifado@jaru.ro.leg.br).

## **14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, REVISÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTAMENTO**

### **14.1. Da Fiscalização e Gestão do Contrato.**

14.1.1. A fiscalização do material fornecido e do serviço prestado, ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) serviços(s) prestados encaminhadas pela licitante vencedora podendo solicitar regularidade ou vício encontrado na Nota Fiscal, no todo ou em parte, aos que não estejam de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.

### **14.2. Da Revisão Contratual.**

14.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe,

diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

14.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

14.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o serviço já foi executado com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) Comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

14.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

14.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foram reconhecidos o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

14.2.6. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

14.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

### **14.3. Da Forma de Reajustamento.**

14.3.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

14.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

14.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, no departamento de Licitações da Câmara Municipal de Jaru RO, sediada na avenida Goiás nº 3135, setor 02, ou pelo telefone (69) 99282-9318, para maiores esclarecimentos.

15.11. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro senhor **Jackson Oliveira dos Reis** portaria 089/CMJ/GP/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, (gratuitamente) no sítio: <http://jaru.ro.leg.br/> na Aba superior Transparência, CAMARA MUNICIPAL DE JARU, COMPRAS/ LICITAÇÕES, LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS, Licitações - clique aqui Pregão 09, ou no próprio **Portal Licitanet**, ou via requerimento no e-mail [cpl@jaru.ro.leg.br](mailto:cpl@jaru.ro.leg.br). ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão de Licitação.

15.13. Fazem parte deste Edital como Anexos:

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Média de valores;
- e) Minuta de Contrato.

## 16. DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos resultantes deste edital é competente o Foro da Comarca de Jaru/RO, excluindo-se quaisquer outros.

Jaru/RO, 06 de julho de 2026.

Jackson Oliveira dos Reis  
Agente de Contratação  
Port. Nº 089/CMJ/GP/2025

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-6250 - Site: [www.jaru.ro.leg.br](http://www.jaru.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 06/07/2026 às 09:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4107811** e o código verificador **005B00A0**.

---

**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
1	Anexo - Termo de Referência;	01/07/2026	<a href="#">4096000</a>
2	Anexo - Estudo Técnico Preliminar;	01/07/2026	<a href="#">4096007</a>
3	Anexo - Minuta da Ata de Registro de Preços;	01/07/2026	<a href="#">4096010</a>
4	Anexo - Média de Valores;	01/07/2026	<a href="#">4096015</a>
5	Anexo - Minuta de Contrato.	01/07/2026	<a href="#">4096020</a>

---

**Referência:** [Processo nº 51-341/2026](#).

Docto ID: 4107811 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jaru. Na modalidade Pregão Eletrônico, formalizado em Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133 de 2021. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	108,00	SERV	285,44	30.827,52
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	8,00	SERV	399,94	3.199,52
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 60.000Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	16,00	SERV	730,66	11.690,56
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	10,00	SVC	483,34	4.833,40



Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	2,00	SVC	650,00	1.300,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	4,00	SVC	2.010,00	8.040,00
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	10,00	SVC	133,79	1.337,90
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	2,00	SVC	140,54	281,08
9	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	4,00	SVC	301,68	1.206,72
10	SERVIÇO DE PRESSURIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM AR CONDICIONADO. Serviço de pressurização e detecção de vazamentos em ar-condicionado, incluindo teste de estanqueidade com nitrogênio e localização de vazamentos em tubulações e conexões.	20,00	SVC	338,34	6.766,80
11	SERVIÇO DE SOLDA Serviço de solda brasagem em tubulações de cobre de ar-condicionado.	20,00	SVC	194,43	3.888,60
12	GÁS REFRIGERANTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS. (fornecimento do gás e mão de obra).	50,00	KG	614,70	30.735,00
13	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	5,00	UN	119,15	595,75
14	CAPACITOR 35 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	178,34	1.783,40
15	CAPACITOR 50 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	185,20	1.852,00
16	CAPACITOR 2,5 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	150,07	1.500,70
17	SENSOR 10 K (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	201,34	2.013,40
18	SENSOR 5 K (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	201,34	2.013,40
19	PLACA UNIVERSAL (Fornecimento e instalação).	5,00	UN	524,44	2.622,20
20	RELE (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	167,57	1.675,70
21	PORCA 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	46,72	467,20
22	PORCA 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	52,22	522,20
23	PORCA 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	57,22	572,20
24	PORCA 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	57,22	572,20
25	UNIÃO DE ACESSO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	202,70	2.027,00
26	UNIÃO DE ACESSO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	204,94	2.049,40
27	UNIÃO DE ACESSO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	210,86	2.108,60
28	UNIÃO DE ACESSO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	204,94	2.049,40
29	VALVULA DE ACESSO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	217,02	2.170,20
30	VALVULA DE ACESSO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	214,39	2.143,90
31	VALVULA DE ACESSO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	215,55	2.155,50



Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
32	VALVULA DE ACESSO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	217,27	2.172,70
33	COBRE 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
34	COBRE 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
35	COBRE 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
36	COBRE 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	184,59	1.845,90
37	DRENO 09.000 A 30.000 BTU'S (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	106,69	1.066,90
38	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
39	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
40	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
41	VALVULA DE SERVIÇO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,87	2.008,70
42	CONTACTORA/CONTATORA DE 80 AMPERES (Fornecimento e instalação)	10,00	UN	506,76	5.067,60
43	CONTACTORA/CONTATORA DE 30 AMPERES (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	503,69	5.036,90

1.2. Os quantitativos constantes acima são estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Os quantitativos foram baseados de acordo com os aparelhos de ar-condicionados instalados nas dependências da Câmara Municipal de Jarú:

Capacidade do Ar-Condicionado (BTUs)	Quantidade
Aparelho de ar-condicionado - Potência 9.000 Btu's.	2
Aparelho de ar-condicionado - Potência 12.000 Btu's.	14
Aparelho de ar-condicionado - Potência 18.000 Btu's.	11
Aparelho de ar-condicionado - Potência 30.000 Btu's.	2
Aparelho de ar-condicionado - Potência 60.000 Btu's.	4
<b>Quantidade Total -</b>	<b>33 equipamentos</b>

## 2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$ 162.794,65 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Jarú, considerando que tais serviços são recorrentes e possuem demanda variável, em razão da imprevisibilidade das ocorrências



de manutenção corretiva. O quantitativo estimado foi definido com base no número de equipamentos atualmente instalados em todo o prédio da instituição, conforme demonstrado na tabela acima.

Para a estimativa dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação de equipamentos e recarga de gás refrigerante, foi utilizado como referência o histórico de consumo registrado na Ata de Registro de Preços nº 009/CMJ/2024. Embora a referida ata ainda esteja vigente, seu prazo de validade encontra-se próximo do encerramento, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

A contratação é imprescindível para assegurar que os aparelhos de ar-condicionado permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e eficiência, proporcionando a adequada climatização dos ambientes da Câmara Municipal. Além disso, a manutenção periódica contribui para a preservação da qualidade do ar interno, por meio da limpeza regular dos equipamentos, evitando o acúmulo de poeira, fungos, ácaros, bactérias e outros agentes nocivos à saúde, que podem ocasionar problemas respiratórios e comprometer o bem-estar dos usuários.

Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços observará as disposições da **Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, bem como da Resolução-RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, e da Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, que estabelecem os padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo.

Ressalta-se, por fim, que a realização das manutenções preventivas e corretivas contribui para a redução do consumo de energia elétrica, o aumento da vida útil dos equipamentos e a diminuição da necessidade de reparos de maior complexidade e custo, promovendo maior eficiência operacional, economicidade e a adequada conservação do patrimônio público.

### 3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO POR LOTE

Fundamenta-se que, por interesse da administração pública o julgamento será por **LOTE**, pois os serviços pretendidos sendo executados por um único fornecedor, será mais adequado para gestão do contrato, bem como se tratando de item de mesma similaridade. Mantendo os mesmos padrões de execução, qualidade e valor, tendo em vista a complexidade de possuir várias empresas detentoras para a Ata de Registro de Preço para o serviço de manutenção de ar condicionado, considerando que se torna inviável a manutenção dos aparelhos feita por uma empresa e a disponibilização de peça por outra empresa quando necessário, o que trará morosidade e transtornos. Portanto, para que não haja discrepância de valores e seja o serviço feito com maior celeridade, primando pelo princípio da economicidade e transparência na administração pública o julgamento será por **LOTE**.

### 3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Aquisição se faz necessária visando a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jarú, bem como foram concluídos que a melhor forma para a contratação será por Sistema de Registro de Preço,

por não estimar a quantidade específica a ser contratada ao longo do exercício anual.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1.1. Os produtos/materiais e prestação do serviço deverão ser entregues e efetuados nas dependências da Câmara Municipal de Jarú, situada à Rua Goiás nº 3531, Setor 02, Jarú/RO. Sendo no horário de funcionamento; De segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

6.1.2. Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva em decorrência de falhas ou ocorrências inesperadas nos aparelhos de ar-condicionado, o setor competente da Câmara Municipal de Jarú, comunicará formalmente a empresa contratada, para que designe técnico responsável para a averiguação do chamado, providenciando a realização de vistoria para diagnóstico do equipamento. A Formalização poderá ser feita por meio eletrônico, via WhatsApp. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá, no prazo máximo de **3 (três) horas**, responder ao chamado.

6.1.3. Constatada a necessidade de manutenção corretiva, o serviço deverá ser executado em prazo não superior a **3 (três) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo nos casos em que houver necessidade de substituição de peças de difícil obtenção, situação que deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

6.1.4. As manutenções periódicas deverão ser previamente agendadas com o setor competente da Câmara Municipal de Jarú, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

### 6.2. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos fornecidos, ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoarifado procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) prestados encaminhadas pela licitante vencedora podendo solicitar regularidade ou vício encontrado na Nota Fiscal, no todo ou em parte, aos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## 7. DO CONTRATO



7.1. A contratação será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá após a homologação do certame.

7.2. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do 105 da Lei 14.133/21. Podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.4. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.5. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.6. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PRAZO DE ASSINATURA**

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133 de 2021.

8.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/21, da assinatura a ata de registro de preços.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **9.1. DO RECEBIMENTO**

I. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento dos itens, se dará:

II. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

III. Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **9.4. LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.



Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 9.5. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e entrega da Fatura/Nota Fiscal. Sendo a mesma enviada no endereço eletrônico: [camaravereadoresjaru@gmail.com](mailto:camaravereadoresjaru@gmail.com) e [almoxarifado@jaru.ro.leg.br](mailto:almoxarifado@jaru.ro.leg.br) ou entregue no departamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Jaru.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus à esta Administração.

Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jaru-RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. Ou

enviada no endereço eletrônico: [almoxarifado@jaru.ro.leg.br](mailto:almoxarifado@jaru.ro.leg.br).

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O critério de julgamento na presente contratação é o de menor preço global. **(MENOR PREÇO POR LOTE)**.

### **10.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto será por de forma parcelada. Sendo emitido Ordem de Fornecimento de acordo com o respectivo empenho, quando houver a necessidade, por parte desta administração.

### **10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Documentos dos sócios; cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Cópia de inscrição do cadastro de pessoa física. (CPF)

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como: Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos



do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **Qualificação Técnica**

Atestado (s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato (s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto da licitação, observando as peculiares do objeto deste pregão.

A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de habilitação do certame licitatório, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços contratados, quando exigida pela legislação profissional aplicável ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT do domicílio sede da empresa, com indicação do Responsável Técnico habilitado para o desenvolvimento dos serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação.



A exigência tem respaldo na **Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019**;

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

E ainda, Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

## **Das Declarações**

Declarar que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### **EMPREGABILIDADE DE MENOR**

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### **RESERVA DE CARGO**

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

### **ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO**

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

### **EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO**

Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

### **FATO SUPERVENIENTE**

Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### **GRAU DE PARENTESCO**

Que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas à Câmara Municipal de Jaru-RO. Nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133 de 2021.

### **AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto.

## **12. DEVERES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da aquisição; Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
- 12.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

## **13. DEVERES DA CONTRATADA**

- 13.1. Efetuar a entrega dos produtos o no prazo descrito na solicitação encaminhada por esta administração.
- 13.2. Efetuar a execução do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no contrato.
- 13.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 13.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
- 13.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 13.7. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE; Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- 13.9. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
- 13.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 13.11. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Fica a contratada obrigada a indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**Fica PROIBIDO a terceirização dos produtos/materiais, objeto da contratação.**

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1. a 14.3;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2. a 14.7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.8 a 14.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.16. As peculiaridades do caso concreto;

14.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

15.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever correto estimativo quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Administração.

## **16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

## **18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADO**

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **19. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA**

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos os preços através de pesquisa realizada no âmbito regional de contratações públicas.

## **20. RESULTADOS ESPERADOS**



Obter a prestação de serviço de qualidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Primando sempre pela qualidade, eficiência e transparência.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro de Jaru/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru-RO, 26 de junho de 2026.

**Nilvania Alves de Souza**  
Secretária de Administração - CMJ

---

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-6250 - Site: [www.jaru.ro.leg.br](http://www.jaru.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.900/0001-58

---



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2026 às 13:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4087124** e o código verificador **0C3E5F6D**.

---

Referência: [Processo nº 51-341/2026](#).

Docto ID: 4087124 v1







# Município de Jaru

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>- Termo de Referência;</b>	<b>01/07/2026</b>

ID: <b>4096000</b>	Processo	Documento
CRC: <b>ED594672</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>JACKSON OLIVEIRA DOS REIS</b>		
Criação: <b>01/07/2026 08:13:30</b>	Finalização: <b>01/07/2026 08:14:00</b>	

MD5: **2B57BFF6B03E55191581B1BEA88B05DA**  
SHA256: **E9F08CB6C4DF284C74985CB5A17285D166581A4A5A7209FAB0A4B641D506C573**

Súmula/Objeto:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jaru.**

### INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	01/07/2026 08:13:30
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS	01/07/2026 08:13:30
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 09	01/07/2026	4095870
Edital 113	06/07/2026	4107811

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 4096000 e o CRC ED594672.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Processo nº 341/2026

### **2. DESIGNAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS**

Não há. Este estudo Técnico Preliminar, foi elaborado pelo setor de Planejamento.

### **3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

Art. 18, § 1º, da Lei 14.133 de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Justifica-se a necessidade para a contratação, tendo em vista que, os aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao prédio da câmara municipal de Jarú, frequentemente, precisam de manutenções, limpezas, serviço de carga de gás e troca de peças quando necessário para o bom desempenho dos equipamentos. Destaca-se que foi anexado ao rol do processo administrativo o relatório de consumo do processo atual, considerando que a Ata de Registro de Preço anterior foi prorrogada por mais 1 (um) ano, instruídos devidamente dentro da legalidade prevista no art. 84 da Lei 14.133 de 2021. Cabe destacar, que alguns itens foram suprimidos em razão da inutilização na Ata, e outros itens, mantidos pela prevenção de surgir eventual necessidade.

Cumprе ressaltar que a Ata de Registro de Preço 009/CMJ/2024, se encontra próximo a expirar e alguns itens constantes não possuem saldo, razão pela qual se faz necessária, a abertura de novo processo licitatório. Portanto, é imprescindível a formalização do processo com vistas a alcançar as manutenções necessárias dos aparelhos para que estejam em perfeito estado de uso e conservação, bem como a necessidade de realocação e instalação de aparelhos existentes. Conforme dispõe o Documento de Formalização de Demanda, anexo no rol do processo administrativo CMJ-DFD (Documento de Formalização de Demanda) 26 de 15/06/2026 (ID 4057525).

### **5. ÁREA REQUISITANTE**



## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme a respectiva ordem de fornecimento, qual deverá ser no âmbito do prédio da Câmara Municipal de Jaru, situada na Rua: Goiás, 3135, setor 02. Devendo o serviço, ser prestado correspondente com a nota de empenho.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar CNPJ da empresa e Atestado de Capacidade Técnica, como comprovação que exerce a função compatível com o objeto licitado. Deverão ser apresentados ainda todos os documentos de habilitação, que deverão ser instruídos no Termo de Referência e Edital, conforme a legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contendo todas as especificações quanto ao fornecimento do serviço prestado, com os respectivos valores conforme Nota de Empenho.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Os serviços quais se pretende contratar, bem como as peças para substituição quando necessário, classificam-se como bens e serviços comuns, havendo diversas empresas aptas a participarem.

Considerando-se que o tipo de solução para a obtenção do resultado esperado é a contratação de empresa de Serviço Técnico, com capacidade técnica e econômica comprovada, conclui-se que a realização de licitação oferece a possibilidade da obtenção da maior vantajosidade em relação à economia e contratação de empresa especializada.

Portanto, cabe destacar que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo ser verificado os valores compatíveis em empresa local e pela plataforma do Banco Nacional de Preços.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Garantir a boa execução dos serviços prestados, pela Câmara Municipal de Jaru, sendo concluso que a forma adequada para a contratação, será a Licitação por meio de Pregão Eletrônico, formalizado em Sistema de Registro de Preço, com vistas a alcançar maior quantidade de fornecedores, e por não ter o quantitativo extato do consumo ao longo da vigência contratual.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

O quantitativo foi estimado, conforme dispõe o Solicitação de Compra Solicitação de Compra - Aquisição de Material 39 de 18/06/2026 (ID 4071184).

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O estimativo baseado para contratação é de R\$ 162.794,65 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).



## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Conforme disposto no Art. 40, § 3º, inciso II da Lei 14.133/2021;

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Neste caso, a administração optou em agrupar os itens solicitados em um único LOTE em razão da similaridade do serviço, considerando que as peças a serem adquiridas estão atreladas ao serviço de instalação, manutenção, sendo que várias empresas ganhadoras para um único objeto pode causar grande impacto nos valores da contratação, bem como transtornos na administração dos contratos.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto da presente contratação tem relação ao processo anterior 247/2024. Considerando o estitativo de consumo, usado como base para formalização de novo processo CMJ - RELATÓRIO DE CONSUMO de 25/06/2026 (ID 4083802).

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A previsão para contratação se encontra devidamente prevista na elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) e o mesmo se encontra em consoante alinhamento com o setor de planejamento.

## **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Obter êxito nas contratações, gerando resultados positivos que motivaram a presente contratação, em atendimento a legislação em vigor, respeitando o princípio da economicidade, publicidade e da eficiência.

## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

E por estarem atendidos todos os requisitos necessários para a pretendida contratação, não se vislumbra demais providência prévias a serem adotadas pela administração.

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

As contratações que devem atender os requisitos de práticas sustentáveis e considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental.

## **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Entende-se que a contratação é necessária e encontra-se tecnicamente viável com base nos levantamentos apontados no presente documento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jarú/RO.



Jaru-RO, 25 de junho de 2026.

**Nilvania Alves de Souza**  
Secretária de Administração - CMJ

**Neriane Cordeiro de Souza**  
Diretor (a) de Licitações - CMJ

---

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-6250 - Site: [www.jaru.ro.leg.br](http://www.jaru.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.900/0001-58

---



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2026 às 07:41, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **NERIANE CORDEIRO DE SOUZA, DIRETOR DE LICITAÇÕES**, em 26/06/2026 às 07:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4083820** e o código verificador **FFC1B82A**.

---

Referência: [Processo nº 51-341/2026](#).

Docto ID: 4083820 v1







# Município de Jaru

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>- Estudo Técnico Preliminar;</b>	<b>01/07/2026</b>

ID: <b>4096007</b>	Processo	Documento
CRC: <b>CE41CE16</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>JACKSON OLIVEIRA DOS REIS</b>		
Criação: <b>01/07/2026 08:14:20</b>	Finalização: <b>01/07/2026 08:15:22</b>	

MD5: **3F83893C4B05CA745829B5795B8DC9C7**  
SHA256: **1C24048849C19DD3199EEEC8E2F7A089DFA0D40642BD47C4AF5330B5EBAB66B8**

Súmula/Objeto:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jaru.**

### INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	01/07/2026 08:14:20
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS	01/07/2026 08:14:20
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 09	01/07/2026	4095870
Edital 113	06/07/2026	4107811

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 4096007 e o CRC CE41CE16.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 004/CMJ/2026  
PROCESSO Nº 341/CMJ/2026**

**VALIDADE 12 MESES**

Pelo presente instrumento, a Câmara Município de Jaru (RO), sediada à Avenida Goiás, nº 3531 Setor 02, neste ato representado pela Secretária de Administração da Câmara Municipal de Jaru e a (s) empresa (s) qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados, fornecimento, substituição de peças, componentes e acessórios para ar condicionado. Que atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução 385 de de 19 de dezembro de 2023.

**1. DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jaru.. Que atenderá as necessidades da secretaria de administração da Câmara Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela anexo único, com seu respectivos itens e valores.

**3. ORGÃO (S) GERENCIADOR.**

O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preço, é a Câmara Municipal de Jaru/RO.

**4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

e Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.



4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes e que não há previsão de quantitativo estimado para as aquisições.

5.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se, pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Jaru.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

II - Adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 82 incisos IX, da Lei 14.133/2021.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail, telefone ou qualquer meio viável para comunicação, para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema E-PROC, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

6.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

6.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.



6.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **7. DA VIGÊNCIA DA ATA**

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da sua publicação ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/21, da assinatura a ata de registro de preços.

7.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

7.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

## **8. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

8.2. Realinhamento de Preços, observadas às disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

8.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato.

8.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

8.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jarú/DOE, e outros, no que couber.

8.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

8.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

8.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jarú, trimestralmente.

## **9. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

## **10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **11. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma Lei.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da elaboração do empenho para a aquisição do objeto.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1. desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1. a 13.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2 a 13.7. desta Ata de Registro de

Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.8. a 13.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.15. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.16. as peculiaridades do caso concreto;

13.17. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 13.18. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.19. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

- 14.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.
- 14.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 14.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 14.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 14.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 14.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 14.7. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 14.8. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 14.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 14.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 14.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 14.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 14.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 14.14.. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.
- 14.15. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 15.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 15.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 15.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## **17. DO CADASTRO RESERVA**

- 17.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a classificação apresentada durante a fase de competitiva.
- 17.2. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 18.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata de Registro de Preço, é competente o foro da Comarca de Jaru/RO, para eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**  
Câmara Municipal de Jaru



**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata.

**ANEXO ÚNICO**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/CMJ/2026</b>			
Origem:	Pregão Eletrônico nº Processo nº 341/2026		
Data Homologação:		Vencimento:	
Órgão Participante:	Câmara Municipal de Jaru		

<b>DADOS DO PROPONENTE</b>			
Proponente:			
CNPJ:		Telefone/Fax:	
Endereço:		Cidade/UF	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

<b>DADOS DO PREPOSTO</b>			
Nome:			
CPF:		Telefone/Fax:	
RG:		Expedido por:	
Cargo/Função:			
E-mail:			

<b>NOME DA EMPRESA</b>						
<b>CNPJ:</b>						
Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Medida	Vlr. Unit.	Vlr. Total
<b>VALOR TOTAL: R\$ XXX()</b>						

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-6250 - Site: [www.jaru.ro.leg.br](http://www.jaru.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2026 às 13:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4088467** e o código verificador **8035445D**.

Referência: [Processo nº 51-341/2026](#).

Docto ID: 4088467 v1







# Município de Jarú

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>- Minuta da Ata de Registro de Preços;</b>	<b>01/07/2026</b>

ID:	<b>4096010</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>181993FD</b>		
Processo:	<b>0-0/0</b>		
Usuário:	<b>JACKSON OLIVEIRA DOS REIS</b>		
Criação:	<b>01/07/2026 08:15:39</b>	Finalização:	<b>01/07/2026 08:15:59</b>

MD5: **BE5AA2159575CF4AE1CF13035AAFDD8C**

SHA256: **3B4703A46293CBF2EDC9E5E0195B16E45D778A17DC28589334C5752A03FBE68E**

Súmula/Objeto:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jarú.**

### INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	01/07/2026 08:15:39
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS	01/07/2026 08:15:39
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 09	01/07/2026	4095870
Edital 113	06/07/2026	4107811

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 4096010 e o CRC 181993FD.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Resultado - Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 39/26

Data: 18/06/2026

Processo: 341/2026

Registro de Preço:

Classificação por: MENOR PREÇO GLOBAL

Centro de Custo:

73 - PARLAMENTO MUNICIPAL

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jaru

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.002.156		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	108,00	SERV	285,44	30.827,52
2	006.002.157		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	8,00	SERV	399,94	3.199,52
3	006.002.158		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000BTUS, MODELO SPLIT. REVISÃO: Serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 60.000Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	16,00	SERV	730,66	11.690,56
4	006.038.063		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	10,00	SVC	483,34	4.833,40
5	006.038.806		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	2,00	SVC	650,00	1.300,00
6	006.038.064		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. Incluso todo o material necessário para a instalação.	4,00	SVC	2.010,00	8.040,00
7	006.038.065		SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	10,00	SVC	133,79	1.337,90



Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	006.038.807		SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	2,00	SVC	140,54	281,08
9	006.038.066		SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	4,00	SVC	301,68	1.206,72
10	004.005.297		SERVIÇO DE PRESSURIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM AR CONDICIONADO. Serviço de pressurização e detecção de vazamentos em ar-condicionado, incluindo teste de estanqueidade com nitrogênio e localização de vazamentos em tubulações e conexões.	20,00	SVC	338,34	6.766,80
11	004.005.298		SERVIÇO DE SOLDA Serviço de solda brasagem em tubulações de cobre de ar-condicionado.	20,00	SVC	194,43	3.888,60
12	004.016.748		GÁS REFRIGERANTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS. (fornecimento do gás e mão de obra).	50,00	KG	614,70	30.735,00
13	004.006.583		CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	5,00	UN	119,15	595,75
14	004.006.552		CAPACITOR 35 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	178,34	1.783,40
15	004.006.553		CAPACITOR 50 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	185,20	1.852,00
16	004.006.554		CAPACITOR 2,5 UF (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	150,07	1.500,70
17	004.006.555		SENSOR 10 K (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	201,34	2.013,40
18	004.006.556		SENSOR 5 K (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	201,34	2.013,40
19	004.006.557		PLACA UNIVERSAL (Fornecimento e instalação).	5,00	UN	524,44	2.622,20
20	004.006.558		RELE (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	167,57	1.675,70
21	004.006.559		PORCA 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	46,72	467,20
22	004.006.560		PORCA 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	52,22	522,20
23	004.006.561		PORCA 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	57,22	572,20
24	004.006.562		PORCA 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	57,22	572,20
25	004.006.563		UNIÃO DE ACESSO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	202,70	2.027,00
26	004.006.564		UNIÃO DE ACESSO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	204,94	2.049,40
27	004.006.565		UNIÃO DE ACESSO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	210,86	2.108,60
28	004.006.566		UNIÃO DE ACESSO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	204,94	2.049,40
29	004.006.567		VALVULA DE ACESSO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	217,02	2.170,20
30	004.006.568		VALVULA DE ACESSO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	214,39	2.143,90
31	004.006.569		VALVULA DE ACESSO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	215,55	2.155,50
32	004.006.570		VALVULA DE ACESSO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	217,27	2.172,70
33	004.006.571		COBRE 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
34	004.006.572		COBRE 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
35	004.006.573		COBRE 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	152,35	1.523,50
36	004.006.574		COBRE 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	M	184,59	1.845,90
37	004.006.576		DRENO 09.000 A 30.000 BTU'S (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	106,69	1.066,90

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
38	004.006.577		VALVULA DE SERVIÇO 1/4 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
39	004.006.578		VALVULA DE SERVIÇO 3/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
40	004.006.579		VALVULA DE SERVIÇO 5/8 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,80	2.008,00
41	004.006.580		VALVULA DE SERVIÇO 1/2 (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	200,87	2.008,70
42	004.006.581		CONTACTORA/CONTATORA DE 80 AMPERES (Fornecimento e instalação)	10,00	UN	506,76	5.067,60
43	004.006.582		CONTACTORA/CONTATORA DE 30 AMPERES (Fornecimento e instalação).	10,00	UN	503,69	5.036,90

**Valor Total: 162.794,65**

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-6250 - Site: [www.jaru.ro.leg.br](http://www.jaru.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/06/2026 às 12:20, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4083670** e o código verificador **3CAC8E32**.

Referência: [Processo nº 51-341/2026](#).

Docto ID: 4083670 v1







# Município de Jarú

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>- Média de Valores;</b>	<b>01/07/2026</b>

ID:	<b>4096015</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>46DDF4E3</b>		
Processo:	<b>0-0/0</b>		
Usuário:	<b>JACKSON OLIVEIRA DOS REIS</b>		
Criação:	<b>01/07/2026 08:16:16</b>	Finalização:	<b>01/07/2026 08:16:44</b>

MD5: **91DB047EF38874C32176AC9A41F73827**

SHA256: **2115CEE4E02928116B1318350A66CFC073C682A515B126896721D0CC6355ECBA**

Súmula/Objeto:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jarú.**

### INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	01/07/2026 08:16:16
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS	01/07/2026 08:16:16
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 09	01/07/2026	4095870
Edital 113	06/07/2026	4107811

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 4096015 e o CRC 46DDF4E3.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**MINUTA DO CONTRATO N.º 017/GP/CMJ/2026  
Processo Administrativo N.º 341/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO E A EMPRESA (...)

Aos (XXX) dias do mês de (XXX) (XX/XX/2026), de um lado, a **Câmara Municipal de Jarú**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.705.900/0001-58**, situada na Rua Goiás nº 3531 setor 02, nesta cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Presidente da Câmara Sra. Tatiane de Almeida Domingues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-49**, cédula de identidade nº **\*\*\*\*30 SSP/RO** residente e domiciliada na cidade de Jarú-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, (...), inscrita no CNPJ nº (...), localizada na Rua: (...), nº (...), Bairro: (...), CEP: (...), e-mail: doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. (ª). (...), representante legal conforme contrato social da empresa, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Processo Licitatório Administrativo nº 341/CMJ/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, formalizado em Sistema de Registro de Preço. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jarú.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato é formalizado com fundamento art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1. A CONTRATADA se obriga a:**

4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração Pública, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, portanto, a contratada garante que irá atender e corrigir os defeitos/incorreções imediatamente também durante o evento por meio de solicitação da contratante;



- 4.1.2. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.1.3. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal;
- 4.1.4. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;
- 4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições/documentos de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.1.7. A contratada deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
- 4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;
- 4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

#### **4.2. A CONTRATANTE se obriga a:**

- 4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir a os produtos/materiais e prestação do serviço no ato da entrega e da execução a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 4.2.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;
- 4.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- 4.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 4.2.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- 4.2.6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços do presente Termo de Referência;
- 4.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



4.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos materiais e serviços prestados deverão ser executados no âmbito do prédio da câmara municipal de Jarú, situada na Rua: Goiás, nº 3135, setor 02, no horário de expediente sendo: de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

5.2. Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva em decorrência de falhas ou ocorrências inesperadas nos aparelhos de ar-condicionado, o setor competente da Câmara Municipal de Jarú, comunicará formalmente a empresa contratada, para que designe técnico responsável para a averiguação do chamado, providenciando a realização de vistoria para diagnóstico do equipamento. A Formalização poderá ser feita por meio eletrônico, via WhatsApp. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá, no prazo máximo de **3 (três) horas**, responder ao chamado.

5.3. Constatada a necessidade de manutenção corretiva, o serviço deverá ser executado em prazo não superior a **3 (três) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo nos casos em que houver necessidade de substituição de peças de difícil obtenção, situação que deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

5.4. As manutenções periódicas deverão ser previamente agendadas com o setor competente da Câmara Municipal de Jarú, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO**

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXX ( )**.

8.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos



tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica do departamento financeiro.

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

8.5. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú/RO.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato será exercido por meio de fiscal do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.



11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

11.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores será aplicada, conforme o art. 156 da lei 14.133/2021 às seguintes sanções:

**I. Advertência**, pela falta da alínea a) supracitada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Multa**, nos seguintes percentuais:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D) 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor
2	1% ao dia sobre o valor
3	2% ao dia sobre o valor
4	3% ao dia sobre o valor
5	4% ao dia sobre o valor

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente no ficada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**III. Impedimento de Licitar e Contratar com a administração, conforme inciso III do artigo 156 da Lei 14.1333/2021;**

**IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da lei 14.133/2021.**

12.5. A sanção aplicada com base no inciso III supramencionada, será aplicada aos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.6. A sanção prevista no inciso IV supramencionado, será aplicada ao responsável nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei de licitações e contratos administrativos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.4. Deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula contratual, poderá ser aplicada cumulativamente com a Penalidade no inciso II, conforme § 7º do art. 156 da lei 14.133/2021.

12.8. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.11. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.12. A multa aplicada após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia a Contratada será executada.

12.14. As empresas punidas com as penalidades previstas nesse contrato, serão devidamente incluídas no SICAF.

12.15. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 166 da lei de licitações e contratos administrativos.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b. O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, da Lei nº 14.133 de 2021).**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do 105 da Lei 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

### **17.2. DA REVISÃO**

17.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- b) Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o serviço já foi executado com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
- c) Comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- d) O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- e) As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

17.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

17.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foram reconhecidos o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

17.2.6. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados à administração da Câmara Municipal de Jaru/RO para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outra.

#### **20. CLÁUSULA VIGÈSIMA - DA VINCULAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao termo de referência e seus anexos, e a proposta de preços constante no Processo nº 51-341/2026 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

#### **21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (DEZ) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

**Câmara Municipal de Jaru - CMJ**  
Jaru/RO, XX de \_\_\_\_\_ de 2026.

Câmara Municipal de Jaru  
Tatiane de Almeida Domingues  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru  
**Contratante**

**Empresa, CNPJ Nº**  
**Contratada**  
**Representante Legal**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nilvania Alves de Souza**  
Matrícula: 605

**Neriane Cordeiro de Souza**  
matrícula: 667





Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2026 às 13:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4088507** e o código verificador **83064BCE**.

Referência: [Processo nº 51-341/2026](#).

Docto ID: 4088507 v1







# Município de Jarú

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>- Minuta de Contrato.</b>	<b>01/07/2026</b>

ID: <b>4096020</b>	Processo	Documento
CRC: <b>0BBB8E96</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>JACKSON OLIVEIRA DOS REIS</b>		
Criação: <b>01/07/2026 08:16:55</b>	Finalização: <b>01/07/2026 08:17:16</b>	

MD5: **ECC69712FA002EA055A58FB09F0B23C3**  
SHA256: **FDF15E5AB43C5B3C70FA65FD0FD2A4AF24ABC6D5514428CF776880B645B15F1F**

Súmula/Objeto:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Jarú.**

### INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	01/07/2026 08:16:55
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS	01/07/2026 08:16:55
--------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 09	01/07/2026	4095870
Edital 113	06/07/2026	4107811

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 4096020 e o CRC 0BBB8E96.